



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEQ 14/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 76/2020 - Câmara Especializada de Eng. Química - 05/02/2020 das 18:10 as 18:50

Decisão: CEEQ 14/2020

Referência: 4528843/2019

Interessado: M V GOMES & CIA LTDA - ME

EMENTA: Indefere Baixa de Registro de Pessoa Jurídica - Principal

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng. Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Nildo Galdino, objeto de solicitação de baixa de registro M V Gomes & Cia Ltda - Me, Considerando que de acordo com o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que de acordo com o Artigo 60 da Lei nº 5.194/66, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; Considerando que de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 6.839/80, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 336/89, o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; Considerando que de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 417/98 para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 Dez 1966, as empresas industriais tais como indústria de beneficiamento de fibras têxteis, fabricação de estopa, de materiais para estofa e recuperação de resíduos têxteis, fiação, indústria de fabricação de tecidos, indústria de fabricação de artefatos têxteis; Considerando que em consulta ao Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por transformação de sociedade empresária limitada, verifica-se que o seu objetivo social possui atividades privativas do Sistema CONFEA/CREA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo o INDEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez a documentação apresentada pela empresa M V GOMES & CIA LTDA - ME., não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, para a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica - Principal., pelo(a) indeferimento do(a) baixa de registro do(a) interessado(a) M V Gomes & Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wendell Bezerra Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Noriyuki Ito, Jose Nildo Galdino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 05 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES
Coordenador da Reunião